CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre, por um lado,

SUMA FILMES LDA., empresa produtora do filme "A Raiz do Coração" de Paulo Rocha, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 49, 1050 Lisboa, contribuinte nº 500756988 aqui representada por Paulo Rocha, realizador, e por João Pedro Bénard da Costa, produtor executivo, adiante designada "SUMA FILMES",

E, por outro lado,

José Mário Monteiro Guedes Branco, de nome artístico José Mário Branco, compositor e director musical, residente na [redacted] em Lisboa, contribuinte nº [redacted], adiante designado "J.M.BRANCO",

Fica acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Trabalhos objecto do presente contrato

J.M.BRANCO, na sua qualidade de compositor e director musical, efectuará, em conjunto com o realizador Paulo Rocha, as correcções, adaptações e acabamentos da música já feita para o filme "A Raiz do Coração" - tanto quanto à sua parte "in" (música ouvida dentro da acção do filme), quanto à sua parte "off" (música ouvida fora da acção do filme) -, no sentido de adequar a música ouvida no filme, por um lado, às necessidades estéticas e narrativas do mesmo, tal como entendidas pelo realizador, e, por outro lado, aos pressupostos estéticos musicais que presidiram à composição e gravação da mesma aquando da encomenda feita a J.M.BRANCO pela SUMA FILMES.

§ PRIMEIRO - No caso específico da remistura sonora do filme, ou de partes dele, a SUMA FILMES compromete-se a assegurar a presença de J.M.BRANCO nesse trabalho, devendo, caso ele venha a ser feito fora de Portugal, estabelecer as respectivas datas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

§ SEGUNDO – Todas as despesas inerentes à realização dos trabalhos acima referidos decorrem por conta da SUMA FILMES, nomeadamente as relacionadas com aluguer de estúdios de gravações ou de misturas, materiais técnicos consumíveis, pagamento de músicos e técnicos, pagamento de assessores musicais, e viagens, refeições e estadias a mais de 100 km de Lisboa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Carácter dos trabalhos a executar e interdição de projecção do filme

Entre as partes contratantes fica claro e estabelecido que a música original, anteriormente e em devido tempo fornecida por J.M.BRANCO à SUMA FILMES para o filme referido, era a necessária e suficiente para corresponder à encomenda que àquele fora feita por esta, tratando-se agora, tão só e unicamente, de proceder a correcções, adaptações e acabamentos resultantes de necessidades constatadas pelo realizador posteriormente à entrega do trabalho e decorrentes da posterior evolução da sua própria concepção da montagem do filme.

§ ÚNICO – Fica acordado entre as partes que, até que os trabalhos objecto do presente contrato estejam efectuados e concluidos, e até que J.M.BRANCO tenha constatado terem sido corrigidas todas as manipulações incorretas, indevidas e adulterantes anteriormente feitas da música fornecida para o filme, a SUMA FILMES se compromete formalmente a não apresentar, total ou parcialmente, em público ou em privado, o filme em questão a terceiras pessoas exteriores à equipa que o produz.

CLÁUSULA TERCEIRA – Período em que decorrerão os trabalhos

Os trabalhos referidos na cláusula anterior decorrerão entre 16 de Junho de 2000 e 30 de Julho de 2000, sem prejuizo de, por comum acordo, as partes entenderem fixar outras datas.

CLÁUSULA QUARTA – Cachet a pagar

Pelos trabalhos referidos na cláusula primeira, a SUMA FILMES pagará a J.M.BRANCO um cachet de Esc.300.000$00 (trezentos mil escudos), para uma base de 15 (quinze) horas de trabalho repartidas em cerca de 5 (cinco) sessões. Caso sejam ultrapassadas as 15 (quinze) horas aqui previstas, o referido cachet será acrescido de Esc.25.000$00 (vinte e cinco mil escudos) por cada hora excedente de trabalho efectivo.

CLÁUSULA QUINTA – Modo e datas de pagamento

Metade do cachet acima referido será pago na assinatura do presente contrato. A outra metade, acrescida do valor correspondente às eventuais horas extraordinárias até então efectuadas, será paga na conclusão do trabalho, e o mais tardar a 30 de Julho de 2000. Caso venha a haver horas extraordinárias por comum acordo efectuadas após esta data limite, elas deverão ser pagas no termo de cada sessão de trabalho estraordinária.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão de direitos de difusão

J.M.BRANCO reitera ter cedido à SUMA FILMES, os direitos autorais referentes à composição e à interpretação da música incluida na banda sonora do filme, para fins de difusão cinematográfica, televisiva e videográfica em todos os suportes, e com exclusão da edição discográfica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Resguardo dos direitos de acção cível e penal

Nenhuma das partes, pelo facto de estabelecer o presente contrato, está a renunciar, no todo ou em parte, aos seus direitos de agir judicialmente no âmbito do filme e do trabalho musical em causa, quer se trate de acções movidas ou a mover.

§ ÚNICO – Na sequência do presente contrato, e na presunção do seu integral cumprimento, J.M.BRANCO desistirá da providência cautelar de interdição do filme "A Raiz do Coração", entretanto solicitada ao Tribunal Cível de Lisboa, devendo para o efeito deslocarem-se as partes ao dito Tribunal e, por um lado, J.M.BRANCO proceder à apresentação da desistência e, por outro lado, a SUMA FILMES tomar a seu cargo e pagar as despesas de preparos judiciais entretanto incorridas.

CLÁUSULA OITAVA e última

Para derimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato, acordam as partes recorrer aos tribunais da Comarca de Lisboa, com exclusão de quaisquer outros.

Feito em Lisboa, aos 5 de Julho de 2000.

Pela SUMA FILMES, LDA.,

(Paulo Rocha)

Por J.M.BRANCO,

(José Mário Monteiro Guedes Branco)

(João Pedro Bénard da Costa)